



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025 / PMTM **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025**

O **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC**, por intermédio do Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade acima descrita, processada e julgada consoante a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 120/2022, Lei Complementar nº. 123/2006, IN SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

Entidades envolvidas:

- ☒ **Município de Treze de Maio – “Prefeitura”**, CNPJ: 82.928.672/0001-26;
- ☐ **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 10.698.251/0001-45;
- ☐ **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ: 12.489.912/0001-58.

Tipo de contratação (art. 48, LC 123/2006):

- ☐ **Exclusiva ME/EPP**: apenas permitida a participação de ME/EPP e equiparados em todos os itens.
- ☒ **Ampla participação**: permitida a participação do amplo mercado em todos os itens.
- ☐ **Mista/Reserva Cota ME/EPP**: Itens excl. para ME/EPP/equiparados e itens para ampla participação.

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Data da Sessão Pública Virtual: dia **15/01/2026**, com início às **08:00** horas.

Apresentação das propostas: até **01 (um) minuto** antes do início da sessão.

Local: <https://bnccompras.com>

Forma de Julgamento: Menor **Preço Global**.

Regime: Empreitada por **Preço Global**.

Expediente do Órgão: Seg. a Sexta-feira das **07:00 às 13:00** horas.

Endereço do Órgão/Setor de licitações: Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi (Prefeitura Municipal), sito à Av. 7 de Setembro, 20, bairro Centro, cidade de Treze de Maio / SC, CEP: 88.710-000.

1. ANEXOS DO EDITAL

1.1. Este instrumento contém:

- 1.1.1. **Edital**;
- 1.1.2. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 1.1.3. **Anexo II** - Modelo de Declaração UNIFICADA;
- 1.1.4. **Anexo III** - Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem como objeto a **contratação de empresa especializada, para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rodovia Municipal Inácio Nandi, estacas 0 a 120, na localidade de Morro das Pedras, neste município** conforme especificações técnicas e maiores detalhes constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** e minuta do contrato, vinculados a este edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que cumpram com as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. De acordo com o art. 48 da Lei complementar 123/2006 e a marcação constante no preâmbulo deste edital (tipo de contratação) poderão participar:

3.2.1. Exclusiva ME/EPP: neste tipo de contratação, apenas é permitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em todos os itens.

3.2.2. Ampla participação: todos os itens serão para ampla participação de todos, sem restrição.



Município de Treze de Maio Estado de Santa Catarina

3.2.3. Mista: haverão itens reservados apenas para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, assim como itens para ampla participação de todos. Os itens reservados e suas quantidades, assim como os para ampla participação constarão no termo de referência deste edital.

3.2.3.1. No tipo de contratação mista, também poderão ocorrer os chamados itens com cota reservada p/ ME/EPP, ou seja, itens com até 25% de sua quantidade reservada a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, sendo o restante da quantidade destes mesmos itens aberto para ampla participação de todos.

3.2.3.1.1 Não havendo vencedor da cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de recusa, aos licitantes remanescente, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.2.3.1.2. Caso o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas ocorrerá pela de menor preço.

3.2.3.1.3. Caso licitantes distintos vençam a cota reservada e a cota principal e ambos forem ME/EPP, haverá preferência de contratação da cota de menor preço.

3.2.4. Independente do tipo estabelecido para participação, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados poderão sempre participar em qualquer item.

3.3. Não será admitida a participação neste processo de licitante:

3.3.1. que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

3.3.2. que entre os sócios, dirigentes ou administradores, possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. que esteja enquadrado nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, declarados inidôneos pela Administração Pública ou impedidos/suspensos de licitar com o município de Treze de Maio/SC, bem como o agente público citado no § 1º do art. 9º.

3.3.4. estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DO SISTEMA UTILIZADO

4.1. O credenciamento, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública virtual, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>.

4.2. A utilização do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras** está consubstanciada no art. 175 da Lei Federal 14.133/2021, assim como no § 2º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até o horário fixado para o recebimento das propostas.

4.4. O processo de credenciamento é feito diretamente com a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o estabelecido pela mesma, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **BNC**.



4.6. Contatos para suporte dos licitantes junto a plataforma **BNC: (42) 3026-4550** (telefone/whatsapp) e pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos **42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006** fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar **declaração de enquadramento**, conforme consta no **modelo de Declaração UNIFICADA**.

5.1.1. Os benefícios concedidos pela LC 123/2006 também serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07, assim como ao microempreendedor individual – MEI.

5.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 5.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja **igual ou até 10% (dez por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta do primeiro colocado no prazo de **5 (cinco) minutos**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 5.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 5.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no **subitem 5.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, se atendidas as exigências habilitatórias.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital os licitantes poderão encaminhar propostas, desde que atendendo às exigências previstas neste Edital e seus Anexos, **exclusivamente por meio do sistema** contendo o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento adotado neste Edital).

6.2. A proposta inicial consiste apenas no valor informado via sistema, não devendo ser anexados planilha orçamentária/cronograma/BDI discriminado neste momento.

6.2.1. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração serão considerados como base dos preços unitários da proposta de cada licitante, sendo passíveis de alteração apenas após a fase de lances e/ou negociação.

6.3. Encerrada a fase de lances ou de negociação (quando houver), será considerado como **proposta final** o valor constante no sistema para cada licitante.

6.4. O percentual correspondente à diferença entre o **Valor Global Final da Proposta** e o **Valor Global de Referência da Administração** será aplicado **sobre cada preço unitário da planilha orçamentária da Administração**, compondo, assim, a **proposta final** do licitante.



6.5. Somente o licitante vencedor, quando convocado pelo Agente de Contratação, deverá apresentar **no prazo estabelecido (não inferior a 24 horas)** e por meio eletrônico, as planilhas contendo os quantitativos e custos unitários, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), bem como o cronograma físico-financeiro, todos **ajustados ao valor final de sua proposta vencedora**.

6.6. Quando se tratar de licitação com julgamento por **lote ou global**, a não inclusão do preço unitário ou marca (quando for exigido marca) em qualquer dos itens que compõe o lote, ou em qualquer dos itens da planilha no caso de julgamento global, acarretará em desclassificação total do lote ou, no caso de preço global, de toda a proposta.

6.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$) constando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem arredondamentos ocultos (excel);

6.8. Os preços propostos serão considerados completos para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou venham a incidir no objeto desta licitação.

6.9. O licitante poderá informar o prazo de validade de sua proposta obedecendo ao prazo mínimo estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** e, caso não informe ou informe um prazo menor, será considerado o prazo constante no Termo de Referência como sendo o de sua proposta;

6.10. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia marcado para apresentação das propostas.

6.11. A proposta uma vez cadastrada, poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste edital, e após este prazo a proposta torna-se “oficial”, irrevogável e irrenunciável, não cabendo desistência por parte do licitante, sendo imputada à esta as penalidades previstas neste edital e na Lei 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances

6.12. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema**, os documentos de habilitação exigidos, que deverão estar disponíveis para entrega na data estabelecida no preâmbulo deste edital para recebimento das propostas.

7.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- 7.2.1. habilitação jurídica;
- 7.2.2. regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.2.3. qualificação econômico-financeira;
- 7.2.4. qualificação técnica;
- 7.2.5. declarações.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.3.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 7.3.6. Os documentos de constituição do licitante que forem apresentados deverão ser os que estão vigentes na data de entrega das propostas.



7.3.7. **Documento de identidade** em que conste a assinatura dos sócios e dos procuradores/credenciados, caso assinem qualquer documento emitido pelo licitante de forma manuscrita.

7.3.7.1. Caso os documentos emitidos pelo licitante sejam assinados com certificado digital não se faz necessária a apresentação de documento de identidade.

7.3.8. Os licitantes que invocarem a condição de **microempresas ou empresas de pequeno porte** ou equiparados, para fins de exercício dos benefícios de que trata a **LC 123/2006**, deverão apresentar para comprovação de tal condição, declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante na declaração unificada **ANEXO II** deste edital (caso o licitante tenha marcado a opção de ME/EPP no sistema durante o credenciamento e não apresentar a declaração poderá ser inabilitado, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis).

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ("Cartão CNPJ" emitido pela receita federal), comprovando o licitante estar estabelecido para execução do objeto;

7.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais instituídos por lei.

7.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, (Certidão de Débitos Tributários).

7.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

7.4.5. Prova de regularidade para com o **FGTS** do licitante, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade em vigor, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou, se não for empregador e não apresentar a certidão, deverá apresentar declaração nestes termos;

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.5.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE)** correspondente aos últimos 2 (dois) exercícios sociais do licitante, na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia dos termos de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial.

7.5.1.1. O formato do Balanco Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) poderá ser substituído por meio de escrituração contábil digital, documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED FISCAL.

7.5.1.2. Todo o constante acima deverá ser apresentado separadamente para cada exercício.

7.5.1.3. Das empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a apresentação do Balanco de Abertura, e as empresas com menos de 2 anos de constituição será exigido apenas o balanço do último exercício, para ambos os casos, devem estar certificados por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

7.5.1.4. O Balanco Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE), quando a data marcada para apresentação das propostas for **posterior à 30/04**, deverá ser do último "Ano Fiscal Brasileiro".

7.5.1.5. O Sistema Público de Escrituração Digital - SPED FISCAL, quando a data marcada para apresentação das propostas for **posterior à 30/06**, deverá ser do último "Ano Fiscal Brasileiro".

7.5.2. Apresentar comprovação da boa situação financeira da empresa licitante que será baseada na obtenção de Índices financeiros, calculados e demonstrados pelo licitante, por meio das fórmulas seguintes, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, valor maior ou igual a 01 (um):

Ativo Total

Solvência Geral = ----- = ou > 1
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = ----- = ou > 1
Passivo Circulante



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral = ----- = ou > 1

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

7.5.2.1. A fórmula deverá estar demonstrada em memorial de cálculo juntado ao balanço, **sendo realizado um cálculo separado para cada exercício apresentado.**

7.5.2.2. Comprovação de capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o qual será exigida SOMENTE no caso do licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima.

7.5.2.2.1. Esta comprovação deverá ser feita através de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitido a atualização deste, através de "Certidão Simplificada" emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

7.5.2.2.2. O fato do licitante possuir capital social superior ao exigido não o exime da apresentação do(s) balanço(s).

7.5.3. Apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência).**

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Comprovante de **registro ou inscrição do licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC** ou outra entidade profissional caso tenha atribuição para execução do objeto, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação.

7.6.2. Comprovante de **registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro, etc) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC** ou outra entidade profissional caso tenha atribuição para execução do objeto, com indicação de atribuição compatível com a presente contratação.

7.6.3. Apresentar **certidões ou atestados de capacidade técnica-operacional**, através da apresentação de um ou mais certidões/atestados (admitindo-se a soma de mais de um), que demonstrem que o licitante (pessoa jurídica) tenha capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado, conforme exigido abaixo:

7.6.3.1. SUB-BASE – 2.180,00 m³

7.6.3.2. BASE – 1.400,00 m³

7.6.3.3. MASSA ASFÁLTICA – 1.050,00 ton

7.6.3.4. CIMENTO ASFALTICO – 59,00 ton

7.6.3.5. SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO – 1.400,00 m

7.6.3.6. DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO – 1.500,00 m

7.6.4. Apresentar **comprovação da capacitação técnico-profissional do responsável técnico** indicado pelo licitante para execução dos serviços, através da apresentação de um ou mais atestados de responsabilidade técnica (admitindo-se a soma de mais de um), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), comprovando a responsabilidade técnica por serviços, com características semelhantes ao objeto ora licitado, conforme exigido abaixo:

7.6.4.1. SUB-BASE – 2.180,00 m³

7.6.4.2. BASE – 1.400,00 m³

7.6.4.3. MASSA ASFÁLTICA – 1.050,00 ton

7.6.4.4. CIMENTO ASFALTICO – 59,00 ton

7.6.4.5. SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO – 1.400,00 m

7.6.4.6. DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO – 1.500,00 m

7.6.5. **Comprovação que o licitante possui em seu quadro permanente**, profissional(is) qualificado(s), o(s) qual(is) será(ão) obrigatoriamente o(s) responsáveis preposto(s) para execução dos serviços, devendo, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:



7.6.5.1. cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro do licitante; ou

7.6.5.2. cópia do contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional; ou

7.6.5.3. cópia de contrato de prestação de serviços; ou

7.6.5.4. declaração de contratação futura do profissional responsável, com a concordância formal do mesmo.

7.6.6. **Declaração subscrita por seu responsável legal**, sob as penas cabíveis, de que dispõem de do pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como dispõe de equipe técnica qualificada responsável pelos trabalhos.

7.6.7. **Atestado de visita** expedido pelo Município onde o licitante, quando da visita ao local dos serviços, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Ou declaração formal** cfe. modelo constante em anexo ao edital, sob as penalidades da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para realização do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.7. DAS DECLARAÇÕES

7.7.1. **Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante no **ANEXO II**.

7.7.2. O licitante poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenha todo o exigido na **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, porém recomenda-se o uso da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, uma vez que o licitante não corre o risco de esquecer de declarar algo exigido.

7.7.3. Algumas das declarações referentes as exigências da **qualificação técnica** podem não estar constantes no modelo de **DECLARAÇÃO UNIFICADA** e, **caso não estejam, precisam ser declaradas separadamente**.

7.8. Das empresas em consórcio:

7.8.1. Quando não vedada a participação de consórcio de empresas, deverão indicar a empresa líder e apresentar os documentos acima relacionados em nome de cada consorciado, além de:

7.8.1.1. Apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

7.8.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, os requisitos de habilitação econômico-financeira apresentados **deverão ser 30 % maiores** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

7.9. Disposições gerais da habilitação:

7.9.1. Os documentos apresentados **deverão estar em plena validade na data final marcada para apresentação das propostas, mesmo que sejam apresentados em data posterior**.

7.9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, em um prazo de 2 (duas) horas.

7.9.2.1. O prazo acima é apenas para anexar os documentos no sistema, seu objetivo não é para que o licitante comece a providenciar sua documentação “do zero”, embora o tempo possa ser usado para isto, é um **risco assumido** do licitante, que caso não consiga, seja inabilitado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.9.2.2. Por isso, é recomendando sempre anexar toda a habilitação no sistema **ANTES** mesmo da data da sessão de julgamento, lembrando que se a sessão for suspensa por alguma razão e retomada em outro dia, toda a documentação ainda deverá ser apresentada com vigência para a data final marcada para apresentação das propostas.

7.9.2.3. Assim que a documentação necessária estiver presente no sistema, o agente não precisará aguardar até o final do prazo para dar continuidade ao processo.



7.9.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data final para apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo fixado pelo agente, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.9.3. A sessão não será suspensa para que licitantes ausentes que por ventura se sagrem vencedores, seja em que data for, apresentem sua habilitação, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.9.4. Sob pena de inabilitação, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9.5. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua emissão. Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

7.9.6. Documentos assinados por representante legal **não participante do quadro societário** deverão sempre ser apresentados em conjunto com procuração, podendo ser apenas procuração simples, já que o próprio Agente de Contratação fará a verificação das assinaturas constantes no documento de constituição do licitante.

7.9.7. O licitante é o único responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados.

7.9.8. Caso convocado pelo Agente de Contratação, os documentos relativos à habilitação e proposta deverão ser encaminhados em **original, cópia autenticada em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por funcionário do setor de licitações**, por via postal ou presencialmente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação realizada no chat de mensagens, devendo ser entregues no endereço descrito no **preambulo** deste Edital.

7.10. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA:

7.10.1. Toda a documentação exigida deverá ser anexada no sistema em campo próprio correspondente ao nome de cada documento, de preferência nos campos corretos, por exemplo : Se constar o item **“Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)”** no sistema, o licitante deverá anexar neste campo o seu contrato social ou documento equivalente.

7.10.2. Para efeitos de julgamento será considerado o exigido no EDITAL, os nomes de documentos constantes no sistema são apenas referência para ajudar o licitante a não esquecer de anexar documentos.

7.10.2.1. Se qualquer documento exigido não conste na lista do sistema, poderá ser anexado no item **“Outros documentos”**.

7.10.2.2. Caso o licitante precise anexar mais de um documento no mesmo campo, basta compactá-los todos juntos usando aplicativos como winrar ou winzip, formando apenas um arquivo e assim fazer o upload.

7.10.2.2.1. Também é possível utilizar softwares que juntem vários arquivos em um único arquivo pdf, por exemplo, o site <https://www.pdf24.org/pt/> ou <https://www.ilovepdf.com/pt>.

7.10.2.2.2. Recomendamos **compactar** os arquivos para assim não perder as assinaturas digitais, mas se o licitante optar por juntá-los em um único pdf, deverá ter em mente que ao fazer isso, os documentos que já contém assinatura digital **irão perder as assinaturas**, sendo necessário **assinar novamente**.

7.10.2.3. Recomendamos o uso da **plataforma gratuita “Gov.br”** para realizar as assinaturas eletrônicas dos documentos, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

8. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO

8.1. Após o horário final previsto para o envio da proposta inicial de preço indicado no preâmbulo deste edital, terá início à fase de disputa, com a classificação automática das propostas de preços recebidas pelo sistema, passando o sistema a receber lances.

8.1.1. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de disputa.

8.2. Será adotado o modo de disputa **“aberto”**, da seguinte forma:



8.2.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, por um período de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

8.2.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances acima, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2. Na hipótese de não haver novos lances nas formas estabelecidas acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.2.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.2.3.1. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.3. Os lances serão realizados de forma crescente quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou decrescente quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **será de R\$ 0.01.**

8.4.1. O Agente de Contratação poderá ajustar o valor mínimo estabelecido acima durante a fase de lances caso perceba que a diferença nos valores dos lances estão muito pequenas e a disputa esteja se estendendo por muito tempo.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.7. O Agente de Contratação colocará quantos itens/lotos entender necessário em disputa, simultaneamente.

8.7.1. A disputa estendida em um item/lote não impede o fechamento dos demais e nem a abertura de novos itens/lotos para disputa, devendo o licitante acompanhar o tempo restante individual de cada item/lote que lhe interessar. Ou seja, não é condição para a abertura ou fechamento dos itens/lotos subsequentes, a finalização dos anteriores.

8.8. Caso não sejam ofertados lances verbais, serão verificados os valores constantes entre as propostas escritas.

8.9. Poderá ser realizada negociação direta com o licitante de menor preço, para a obtenção de melhor proposta, se for o caso.

8.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.1. Enquanto não for implementado no PNCP o cadastro unificado de fornecedores para avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, o inciso II do art. 60 será substituído por simples sorteio, uma vez que sem o cadastro unificado não há meios de aferir a citada avaliação. O sorteio será realizado automaticamente pelo sistema.

8.10.2. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados conforme **item 5** deste edital.

8.11. Após a apresentação da proposta **não cabe desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

8.12. Os pedidos de cancelamento de lance por erro de digitação só serão aceitos após analisado caso a caso e, SOMENTE quando solicitados durante a etapa de lances, onde os licitantes ainda não são identificados.

8.12.1. O licitante poderá, uma única vez, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



Município de Treze de Maio Estado de Santa Catarina

8.12.1.1. Após este período pode não haver tempo hábil para o Agente de Contratação proceder o cancelamento do lance, já que se trata de rotina manual no sistema.

8.13. Vale lembrar que a apresentação de proposta ou lance no sistema é de exclusiva responsabilidade do licitante, mesmo se digitada incorretamente.

8.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão**.

8.15. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.16. Quando a desconexão persistir **por tempo superior a dez minutos**, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de **mensagem de (chat) ou e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão, sendo no **mínimo 24 (vinte e quatro)** horas após a comunicação.

8.17. Após o julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação.

8.18. Serão verificadas as condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta vencedora, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências de habilitação, até a apuração de proposta que atenda às condições exigidas.

8.19. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, que deverá constar expressamente no edital, será antes realizada a verificação da habilitação para somente depois proceder com a fase de disputa e julgamento das propostas.

8.20. Caso houver manifestação de recurso, aguardar-se-á os prazos respectivos.

8.21. Os autos serão encaminhados a autoridade competente para proceder com a Adjudicação do objeto ao vencedor.

8.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada e relatório descritivo da Sessão Pública virtual, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Não será necessário envio da proposta de preços readequada, a não ser que seja solicitado pelo Agente de Contratação, sendo que será considerada como proposta final do licitante aquela constante no sistema **após a etapa de negociação da proposta, ou da etapa de lances caso não haja negociação**.

9.1.1. A proposta readequada poderá ser solicitada a qualquer tempo, inclusive após a fase recursal.

9.2. Poderão ser solicitados documentos complementares a proposta caso o Agente de Contratação julgue necessário, dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, onde os mesmos deverão ser apresentados diretamente no sistema em **documentos complementares** no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, sob pena de não aceitação da proposta caso não enviado. Este prazo poderá ser maior caso determinado pelo Agente de Contratação através de mensagem no chat.

9.3. Ressalta-se que no julgamento por **lote** ou **preço global** a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ocorrer sendo utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por item/lote ou global, cfe. constar no preâmbulo deste edital**, observado o prazo para fornecimento e demais especificações definidas no **Anexo I** deste edital.

10.2. O Agente de Contratação anunciará o vencedor e detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não forem aceitáveis ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente,



verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Agente de Contratação também poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.4. No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexecutáveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, (sobre o valor global, por lote ou por item, de acordo com a forma de julgamento do certame) independentemente do regime de execução. Para este edital, 75% corresponde a R\$ 3.394.402,96.

10.4.1. Nessa hipótese, a proposta será automaticamente desclassificada, sendo vedada a realização de diligência para comprovação de sua exequibilidade.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, cujas propostas forem de qualquer valor, e no caso de obras e serviços de engenharia com propostas cujos valores forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências com o objetivo de que o licitante comprove a exequibilidade da proposta apresentada.

10.6. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante declarado vencedor poderá ser convocado a apresentar no prazo de no **mínimo de 24 (vinte e quatro) horas**, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), além do cronograma físico financeiro, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.6.1. Ressalta-se que no julgamento por lote ou preço global a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ocorrer sendo utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final.

10.6.2. Tendo em vista que serão apenas reajustados os preços com o desconto proporcional ponderado a cada item, portanto já é sabido o valor em cada item mesmo sem a nova planilha (Preço unitário inicial da Administração – desconto final), a exigência destes documentos pode ser feita inclusive após a fase recursal.

10.7. Deverá ser observado o **Termo de Referência – Anexo I deste edital**, pois lá poderão constar mais detalhes sobre o critério de julgamento em específico ao objeto ora licitado.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, onde a petição será decidida em até **3 (três) dias úteis**.

11.1.1. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.2. Caberá recurso em face do julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será de até **3 (três) dias úteis**, sendo iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. Interposto, o recurso será divulgado, para apresentação de contrarrazões dos que desejarem no prazo de até **3 (três) dias úteis** a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.5. Para efeitos de **contagem do início dos prazos para apresentação de recursos e contrarrazões**, serão utilizados os registros constantes no sistema eletrônico que procederá com os prazos de



forma automática, considera-se divulgado e intimado cada licitante assim que constar no sistema cada trâmite, cabendo ao licitante averiguar a movimentação e proceder com seu direito de petição.

11.2.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital. Identificado tal comportamento, poderá ser arquivado sumariamente os expedientes e, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis..

11.4. Também caberá recurso em face da anulação ou revogação da licitação, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou publicação do ato.

11.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões, assim como pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser protocolados **exclusivamente na plataforma BNC**, em campo próprio no sistema.

11.6. Quando os assuntos tanto dos esclarecimentos/impugnações quanto dos recursos forem de natureza técnica ou exigências constantes no termo de referência, como descrições de itens por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação, responsável pela formulação do termo.

11.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, **preferencialmente de modo eletrônico via e-mail com assinatura digital**.

12.1.1. Nos casos em que for emitida nota de empenho/autorização de fornecimento/ordem de serviço, a contratada reconhece que o referido documento está substituindo o contrato, vinculando da mesma forma sua proposta e sujeitando-se a todas as previsões e exigências contidas neste Edital.

12.1.2. A recusa injustificada do vencedor em assinar o **contrato ou documento equivalente** dentro do prazo ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

12.2. Na formalização do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, além de verificada a idoneidade do licitante através de consulta consolidada junto ao TCU em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.3. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente, assim como constar como inidôneo para contratar, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou documento equivalente.

13. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

13.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

13.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

13.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

13.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

13.3. ensejar o retardamento da execução do certame:



13.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprove adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

13.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.4. não manter a proposta:

13.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

13.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

13.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

13.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

13.6. cometer fraude de qualquer natureza:

13.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

13.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

13.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

13.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

13.8.1. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.

13.8.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

13.8.3. As penalidades estabelecidas acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

13.8.4. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

13.9. Pela inexecução **parcial ou total** deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

13.9.1. **advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

13.9.2. **impedimento do direito de licitar** e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de **até 3 (três) anos**.

13.9.3. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato pela inexecução parcial e na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução total;

13.9.4. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer adicionais esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos por **telefone (48) 3625 2100 ou presencialmente** no endereço do órgão constante no preâmbulo deste edital.

14.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário;

14.3. A participação neste processo implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, em especial seu **Termo de Referência - Anexo I**, assim como demais anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

14.4. Em atendimento as normas de proteção geral de dados, de Licitação e Contratos e Transparência, fica tacitamente autorizado pelos participantes no presente processo, a divulgação parcial ou na íntegra, de qualquer documento apresentado, independente de declaração ou autorização expressa.

14.5. É facultado ao Agente de Contratação e equipe de apoio, a qualquer tempo, inclusive durante a fase recursal, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

14.6. O Município reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo legal, consoante prevê a Lei nº. 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba ao licitante, direito a indenização, seja a que título for;

14.7. O edital e seus anexos poderão ser retirados no **Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi** (endereço no preâmbulo deste edital), em <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/>, no sítio da BNC em <https://bnccompras.com>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp> ou solicitado junto ao endereço eletrônico licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.

14.7.1. A manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos se dará pelo PNCP em <https://www.gov.br/pncp/>, bem como no sítio eletrônico oficial em <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/>.

14.7.2. Os atos praticados no certame, avisos, etc, estarão disponíveis no portal da transparência em <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/>.

14.8. É DEVER do bom licitante acompanhar a tramitação do processo e ficar a par dos atos praticados, dos avisos contidos, sobretudo os avisos de alteração de edital e alteração nas datas, etc, além das publicações legais na imprensa oficial.

14.9. Não cabe à **Bolsa Nacional de Compras - BNC** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos licitantes para com o município, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

14.10. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

14.11. Fica eleito o foro de Jaguaruna, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Treze de Maio / SC, 17 de **dezembro** de 2025.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada, para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rodovia Municipal Inácio Nandi, estacas 0 a 120, na localidade de Morro das Pedras, neste município, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.**

1.2. Contratação por um **período de 12 (doze) meses** com previsão de renovação utilizando-se o **INCC-DI** acumulado no período.

1.3. Caracterização do tipo de Objeto: **Obra comum de Engenharia.**

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A pavimentação de vias tem como principal apelo dar continuidade ao incremento à mobilidade urbana através da definição e adequação das vias, integrando-as ao sistema viário e melhorando significativamente a segurança, a comodidade e a fluidez ao trânsito e tráfego de pedestres, automóveis e veículos de carga, de transportes coletivos e de serviços como limpeza urbana, ambulâncias e de segurança nas vias, além de ação de complementação urbana, com níveis e alinhamentos tanto das vias como das calçadas, criando opções de trilhas para os habitantes das regiões implantarem calçadas acessíveis para veículos. Vem também solucionar e hierarquizar o escoamento e condução superficial de águas pluviais, evitando carreamento ou deposição de detritos de solos de lotes vagos nos leitos dos logradouros, evitando manutenção sistemática, recorrente e onerosa de nivelamentos, encascalhamentos e restabelecimento de uso após períodos chuvosos.

2.2. A contratação é importante, pois se faz necessário a melhoria da infraestrutura no local para o desenvolvimento deste importante ponto turístico municipal.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias apenas do próximo exercício, e deverão constar no contrato/apostilamento quando forem realizados.

3.1.1. Seguem abaixo as dotações que serão utilizadas referentes ao próximo exercício:

Rubrica Orçamentária	Valor Previsto (R\$)
06.002.1.020.4.4.90.00.00.00.00.01.0701	2.500.000,00
06.002.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0710	900.140,00
06.002.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500	525.730,61

3.2. Parte dos recursos utilizados para pagamento são oriundos **da portaria SGG/SEF 83/2025 (processos SCC 19417/2025 - R\$ 2.500.000,00), emenda parlamentar 3939/2025 (R\$ 400.000,00), emenda parlamentar 1263/2023 (R\$ 400.140,00), emenda parlamentar 1536/2025 (R\$ 500.000,00), emenda parlamentar 2923/2025 (R\$ 200.000,00), todas junto ao Estado de Santa Catarina**, e o fornecimento do bem/serviço fica vinculado a liberação por parte do órgão.

3.3. A diferença dos valores acima serão cobertos por recursos próprios municipais.

3.4. Os valores não constantes na tabela acima, serão suplementados no próximo exercício por conta do superávit financeiro.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado foi calculado com base em orçamento discriminado, realizado/verificado pelo setor de engenharia, conforme abaixo:



Município de Treze de Maio Estado de Santa Catarina

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1,00		1.392,47	1.392,47	0,03 %
1.1	00000001	Próprio	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE 2,4 X 1,2 M - COM SUPORTE DE MADEIRA	UN	1,00	1.128,60	1.392,47	1.392,47	0,03 %
2			CANTEIRO DE OBRAS		1,00		4.774,81	4.774,81	0,11 %
2.1	00000002	Próprio	CANTEIRO DE OBRAS	UN	1,00	3.870,00	4.774,81	4.774,81	0,11 %
3			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1,00		93.875,52	93.875,52	2,07 %
3.1	00000003	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	76.086,50	93.875,52	93.875,52	2,07 %
4			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		1,00		13.130,22	13.130,22	0,29 %
4.1	00000004	Próprio	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	5.321,05	6.565,11	6.565,11	0,15 %
4.2	00000005	Próprio	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	5.321,05	6.565,11	6.565,11	0,15 %
5			TERRAPLENAGEM		1,00		492.391,40	492.391,40	10,88 %
5.1	5501700	SICRO3	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁREA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M²	10.837,75	0,46	0,57	6.177,52	0,14 %
5.2	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - DENSIDADE 1,5 T/M³ - DMT 1,20KM	TKM	3.901,59	0,85	1,05	4.096,67	0,09 %
5.3	5502139	SICRO3	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 800 A 1.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	5.155,66	5,88	7,25	37.377,81	0,83 %
5.4	5502772	SICRO3	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 800 A 1.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³	M³	1.240,27	39,14	48,29	59.892,64	1,32 %
5.5	4016096	SICRO3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1,56 M³ - CAIXA DE EMPRÉSTIMO	M³	12.441,14	1,28	1,58	19.657,00	0,43 %
5.6	5914389	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - DENSIDADE 1,50 T/M³ - DMT 8,40KM	TKM	156.758,36	0,68	0,84	131.677,03	2,91 %
5.7	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - DENSIDADE 1,60 T/M³ - DMT 8,55KM	TKM	159.557,62	0,85	1,05	167.535,50	3,70 %
5.8	5502978	SICRO3	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	12.039,64	4,44	5,48	65.977,23	1,46 %
6			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		1,00		2.660.229,92	2.660.229,92	58,78 %
6.1	4011209	SICRO3	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	19.820,22	1,36	1,68	33.297,97	0,74 %
6.2	00000008	Próprio	SUB-BASE DE MACADAME SECO COM BRITA COMERCIAL, INCLUSIVE INSUMO E TRANSPORTE - REF. SICRO COD. 4011279	M³	4.365,45	85,08	104,97	458.241,29	10,12 %
6.3	5914389	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - BRITA 04 - CONSUMO 1,26 M³ - DENSIDADE 1,50 T/M³ - DMT 20,70KM	TKM	170.789,50	0,68	0,84	143.463,18	3,17 %
6.4	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - BRITA 04 - CONSUMO 1,26 M³ - DENSIDADE 1,50 T/M³ - DMT 2,40KM	TKM	19.801,68	0,85	1,05	20.791,77	0,46 %
6.5	5914389	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - PÓ DE PEDRA - CONSUMO 0,14 M³ - DENSIDADE 1,50 T/M³ - DMT 20,70KM	TKM	18.976,61	0,68	0,84	15.940,35	0,35 %
6.6	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - PÓ DE PEDRA - CONSUMO 0,14 M³ - DENSIDADE 1,50 T/M³ - DMT 2,40KM	TKM	2.200,19	0,85	1,05	2.310,20	0,05 %
6.7	00000009	Próprio	BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL, EXCLUSIVE INSUMO E TRANSPORTE - REF. SICRO COD. 4011276	M³	2.806,44	13,12	16,19	45.436,26	1,00 %
6.8	00000010	Próprio	FORNECIMENTO DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - REF. SICRO COD. 4011276	M³	2.806,44	110,21	126,74 (BDI 15,00%)	355.688,21	7,86 %
6.9	5914389	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - BRITA GRADUADA - CONSUMO 1,31 M³ - DENSIDADE 1,50 T/M³ - DMT 20,70KM	TKM	114.153,35	0,68	0,84	95.888,81	2,12 %
6.10	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - BRITA GRADUADA - CONSUMO 1,31 M³ - DENSIDADE 1,50 T/M³ - DMT 2,40KM	TKM	13.235,17	0,85	1,05	13.896,93	0,31 %
6.11	4011352	SICRO3	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	16.940,22	0,36	0,44	7.453,70	0,16 %
6.12	00000011	Próprio	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - REF. SICRO COD. 4011352	T	16,94	2.996,89	3.446,42 (BDI 15,00%)	58.383,11	1,29 %
6.13	00000012	Próprio	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI - DMT 350,80KM	T	16,94	329,25	378,64 (BDI 15,00%)	6.414,24	0,14 %
6.14	4011353	SICRO3	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	16.940,22	0,25	0,31	5.251,47	0,12 %
6.15	00000013	Próprio	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C - REF. SICRO COD. 4011353	T	6,78	3.002,54	3.704,53	25.102,22	0,55 %
6.16	00000014	Próprio	TRANSPORTE DA EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C - DMT 350,80KM	T	6,78	329,25	406,23	2.752,65	0,06 %
6.17	00000015	Próprio	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - MASSA COMERCIAL - REF. SICRO COD. 4011464	T	2.117,53	15,59	19,23	40.720,10	0,90 %
6.18	00000016	Próprio	FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA COMERCIAL, EXCLUSIVE CAP 50/70 - REF. SICRO COD 4011464	T	2.117,53	268,56	308,84 (BDI 15,00%)	653.977,97	14,45 %
6.19	5914389	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - DMT 29,00KM	TKM	61.408,37	0,68	0,84	51.583,03	1,14 %
6.20	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - DMT 6,80KM	TKM	14.399,20	0,85	1,05	15.119,16	0,33 %
6.21	00000017	Próprio	FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - TEOR 5,60%	T	118,58	4.215,01	4.847,26 (BDI 15,00%)	574.796,23	12,70 %
6.22	00000018	Próprio	TRANSPORTE DO CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 - DMT 315,00KM	T	118,58	247,28	284,37 (BDI 15,00%)	33.721,07	0,75 %
7			DRENAGEM PLUVIAL		1,00		1.042.441,93	1.042.441,93	23,03 %
7.1	4805757	SICRO3	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	1.002,08	6,04	7,45	7.465,50	0,16 %
7.2	4805765	SICRO3	ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M³	81,70	170,05	209,81	17.141,48	0,38 %
7.3	4815671	SICRO3	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATORIO	M³	677,00	15,84	19,54	13.228,58	0,29 %
7.4	1505877	SICRO3	ENROCAMENTO DE PEDRA ESPALHADA E COMPACTADA MECANICAMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M³	189,50	143,66	177,25	33.588,88	0,74 %
7.5	5914389	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - DENSIDADE 1,50 T/M³ - DMT 20,70KM	TKM	5.883,98	0,68	0,84	4.942,54	0,11 %



Município de Treze de Maio Estado de Santa Catarina

7.6	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - DENSIDADE 1,50 T/M³ - DMT 2,40KM	TKM	682,20	0,85	1,05	716,31	0,02 %
7.7	0804029	SICRO3	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	115,00	542,18	668,94	76.928,10	1,70 %
7.8	0804385	SICRO3	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONDSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UN	5,00	1.591,39	1.963,46	9.817,30	0,22 %
7.9	0804389	SICRO3	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONDSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UN	4,00	1.873,61	2.311,66	9.246,64	0,20 %
7.10	2003479	SICRO3	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 200-80 A - COM GRELHA DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	8,00	4.012,97	4.951,20	39.609,60	0,88 %
7.11	00000039	Próprio	CORPO DE BSCC 2,00X2,00M, ASSENTAMENTO DE GALERIA CELULAR (ADUELA) PRÉ- MOLDADA 30 MPA, ALTURA DE ATERRO DE 0,25 A 1,00M, TB-45, REJUNTADA COM ARGAMASSA E MANTA GEOTEXTIL - REF. SICRO COD. 6817843	M	17,00	354,51	437,39	7.435,63	0,16 %
7.12	00000128	Próprio	FORNECIMENTO DE GALERIA CELULAR DE CONCRETO ARMADO 2,00MX2,00M TB-45 - ALTURA DE ATERRO 0,00 A 2,50 M, POSTO EM OBRA	M	17,00	3.027,45	3.481,57 (BDI 15,00%)	59.186,69	1,31 %
7.13	0705237	SICRO3	BOCA DE BSCC 2,00 X 2,00 M - ESCONDSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00	17.545,90	21.648,13	43.296,26	0,96 %
7.14	00000089	Próprio	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 03 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS - REF. SICRO COD. 2003323	M	2.697,00	53,17	65,60	176.923,20	3,91 %
7.15	00000090	Próprio	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 02 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS - REF. SICRO COD. 2003321	M	166,00	61,88	76,35	12.674,10	0,28 %
7.16	00000103	Próprio	TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETA - TSS 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - REF. SICRO 2003357	M	203,00	184,41	227,53	46.188,59	1,02 %
7.17	00000271	Próprio	TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETA - TSS 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - REF. SICRO COD. 2003359	M	10,00	224,76	277,31	2.773,10	0,06 %
7.18	00000234	Próprio	DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO PARA CORTE EM SOLO - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL - REF. SICRO COD. 2003579	M	2.445,00	132,17	163,07	398.706,15	8,81 %
7.19	2003591	SICRO3	DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO PARA CORTE EM ROCHA - DPR 02 - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL	M	569,00	117,62	145,12	82.573,28	1,82 %
8			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1,00		134.778,85	134.778,85	2,98 %
8.1	1600966	SICRO3	REMOÇÃO DE CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO	M	487,00	0,72	0,89	433,43	0,01 %
8.2	3713610	SICRO3	CERCA COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO E MOURÃO DE CONCRETO DE SEÇÃO QUADRADA DE 11 CM A CADA 2,5 M E ESTICADOR DE 15 CM A CADA 50 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	487,00	30,85	38,06	18.535,22	0,41 %
8.3	4413905	SICRO3	HIDROSSEMEADURA	MP	3.005,12	6,17	7,61	22.868,96	0,51 %
8.4	4413996	SICRO3	ENLEVAMENTO	MP	5.462,33	8,99	11,09	60.577,24	1,34 %
8.5	00000223	Próprio	REALOCAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO, ENGASTAMENTO EM BASE CONCRETADA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO DOS MATERIAIS) - REF. SINAPI COD. 100800	UN	15,00	1.748,74	2.157,60	32.364,00	0,72 %
9			SINALIZAÇÃO VIÁRIA		1,00		82.855,49	82.855,49	1,83 %
9.1	5213400	SICRO3	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,4 MM - COR BRANCA	MP	577,62	17,14	21,15	12.216,66	0,27 %
9.2	5213400	SICRO3	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,4 MM - COR AMARELA	MP	519,05	17,14	21,15	10.977,91	0,24 %
9.3	5213360	SICRO3	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	981,00	28,23	34,83	34.168,23	0,75 %
9.4	5213465	SICRO3	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	11,00	402,05	496,05	5.456,55	0,12 %
9.5	5213441	SICRO3	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	3,00	402,09	496,10	1.488,30	0,03 %
9.6	5213498	SICRO3	PLACA EM AÇO - 2,00 X 1,00 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	4,00	852,49	1.051,80	4.207,20	0,09 %
9.7	00000100	Próprio	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,80 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - REF. SICRO COD. 5213864	UN	14,00	530,99	655,14	9.171,96	0,20 %
9.8	00000107	Próprio	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS 2,00 X 1,00 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - REF. SICRO COD. 5213868	UN	4,00	1.047,31	1.292,17	5.168,68	0,11 %
					Total sem BDI			3.770.492,42	
					Total do BDI			755.378,19	
					Total Geral			4.525.870,61	

4.2. A planilha de preço acima (planilha orçamentária), todos os projetos referentes a obra, o cronograma físico financeiro, assim como memorial descritivo, dentre outros documentos relevantes, encontram-se em anexo separado ao arquivo do edital, **EM FORMATO DIGITAL**.

4.3. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de **02 (duas) casas** decimais em seus valores unitários.

4.4. A validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública.

4.5. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto, incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será: **Concorrência**, na forma **Eletrônica**.

5.2. A forma de julgamento será: **Menor Preço Global**.

5.2.1. Somente serão aceitos valores ofertados iguais ou abaixo do **valor estimado da contratação**, constantes no início deste termo, por item/lote ou global (conforme o caso).

5.3. Regime de execução: **Empreitada por preço global**.

5.4. A CONTRATADA irá responsabilizar-se pela garantia da obra pelo período mínimo de **5 (cinco) anos** a contar da entrega da mesma.

5.5. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, na assinatura do instrumento contratual, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**

5.5.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.



5.5.2. A CONTRATADA prestará garantia na modalidade **seguro-garantia**, sendo que o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.5.2.1. O seguro-garantia deverá continuar em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.5.2.2. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora irá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, de acordo com o art. 102 da Lei 14.133/2021.

5.5.2.3 Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que decorra de acordo com a CONTRATANTE.

5.5.2.4. A não prestação da garantia exigida será considerada como **recusa injustificada em assinar o contrato**, implicando na imediata aplicação das sanções previstas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. Os serviços, objeto deste edital, serão executados na **Rodovia Municipal Inácio Nandi, estacas 0 a 120**.

6.1.1. O prazo máximo para execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias**.

6.2. O recebimento da obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados por ordem bancária, mediante faturas, diário de obra e boletim de medição devidamente assinado pelo engenheiro do Município de Treze de Maio ou da Supervisora, quando houver, e pelo responsável técnico da empresa detentora do contrato, em um prazo de até **30 (trinta) dias**, devendo o licitante vencedor constar na nota fiscal correspondente o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. A CONTRATADA deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias para a **seguridade social (INSS)** e o **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)**, demonstrando sua respectiva base de cálculo.

7.3.1. A alíquota de cálculo do ISS neste município é **3% (três por cento) sobre o valor integral dos serviços (mão de obra)**.

7.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

7.5. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, entregue ao Fiscal do CONTRATANTE, sendo que o mesmo irá analisá-los e aprová-los até o prazo máximo de pagamento constante acima.

7.6. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

7.6.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado o servidor **Jeberson Burato dos Santos, Secretário de Obras e Viação**, pela gestão do contrato e o servidor **Volnei Fregnani, Engenheiro Civil** pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Contatar o Departamento Técnico da Secretaria de Obras do Município, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar no local da obra, os detalhes da execução, como também providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

9.2. Executar os serviços conforme projeto, pelo preço proposto, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto do contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

9.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto, sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC;

9.4. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

9.5. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

9.5.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria Responsável e o fiscal do contrato, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

9.6. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada nos materiais ou serviços utilizados na execução da obra;

9.7. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados a Administração ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;

9.8. A utilização do responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, Engenheiro Eletricista, para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

9.9. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

9.10. Não substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do fiscal da contratação, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao do profissional anterior;

9.11. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

9.12. Arcar as despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução do contrato;

9.13. Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;

9.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;

9.15. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde a CONTRATADA deverá proceder anotações diárias sobre o andamento da obra DESDE O PRIMEIRO DIA DE INÍCIO, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, podendo a CONTRATANTE também realizar



anotações ou registrar qualquer fato que julgar relevante, a qualquer hora. O Livro Diário de Obras deverá ser entregue à Fiscalização do município SEMANALMENTE;

9.16. Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto do Contrato, conforme modelos fornecidos pelo fiscal da contratação através da secretaria responsável pela presente obra, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na colocação, e as placas permanecerão no local das obras por prazo indeterminado;

9.17. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

9.17.1. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;

9.18. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

9.19. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;

9.20. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o Município, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

9.21. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

9.22. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obra do Município e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.22.1. Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do Município;

9.23. Restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados, a não ser em caso fortuito com a anuência da Fiscalização do Município;

9.24. Deverá instalar tapume nos limites do canteiro de obras, quando for o caso;

9.25. Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;

9.26. Entregar ao Departamento do Município, em até 5 (cinco) dias após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, etc) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo responsável técnico e registrada junto ao respectivo conselho (CREA, etc), abrangendo toda a execução contratual;

9.27. Arcar pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, seu órgão fiscal competente (CREA, etc) ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato;

9.28. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

9.29. Manter, ao longo de todo o período de execução do objeto, atualizações referente aos projetos nos casos de modificações sob anuência da equipe técnica do município, entregando à CONTRATANTE um projeto AS BUILT, ao final do processo, sob pena de não receber o último pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.2. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

10.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;



Município de Treze de Maio
Estado de Santa Catarina

10.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Treze de Maio / SC, 17 de **dezembro** de 2025.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

Município de Treze de Maio/SC.

Concorrência nº 006/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **que se enquadrados na situação de microempresa, empresa de pequeno ou equiparado**, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo **ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.

****Remover este parágrafo caso não se enquadre na situação acima.**

1. Declaramos que a **proposta apresentada neste processo** compreende **todas as despesas necessárias à entrega do objeto**, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

2. Declaramos, para os fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

3. Declaramos, para os devidos fins que cumprimos as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. Declaramos, para os devidos fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação** no presente processo, inclusive **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.

5. Declaramos, para os devidos fins que **não possuímos entre os sócios, dirigentes ou administradores, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos **contratar** pessoa física ou **subcontratar** pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes, possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

6. Declaramos, para os devidos fins que **não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

7. Declaramos, para os devidos fins que **preenchemos plenamente os requisitos de habilitação** exigidos para participação neste processo, estabelecidos no presente edital e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.



**Município de Treze de Maio
Estado de Santa Catarina**

8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**.

9. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios/dispensa de licitação, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, cuja função/cargo é **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente**, caso sejamos vencedores do certame.

10. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o contrato ou documento equivalente** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXX

Poderá ser enviado para assinatura utilizando certificado digital: () Sim () Não

11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Compras deste município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12. Para cumprimento de exigências da qualificação técnica exigidas para habilitação:

12.1. Declaramos, para os devidos fins que dispomos do pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como dispomos de equipe técnica qualificada responsável pelos trabalhos.

12.2. Declaramos, para fins de participação no presente processo, que o Responsável Técnico (**inserir o nome completo**), **<inserir conselho de classe (CREA,etc)>** nº **XXXXXXXXXXXX**, sob as penalidades da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

Treze de Maio / SC, XX de XXXXXXX de 2025.

Nome e Assinatura do Representante legal do licitante
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025

O **Município de Treze de Maio/SC**, situado à **Avenida 7 de Setembro nº 20**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.672/0001-26**, através do senhor **Jailso Bardini**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Processo administrativo de licitação nº XX/2025, Concorrência Eletrônica XXX/2025**, homologado em **XXXXXXXXXXXXXXX**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rodovia Municipal Inácio Nandi, estacas 0 a 120, na localidade de Morro das Pedras, neste município.**

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por um **período de 12 (doze) meses** da data de sua assinatura até **XX/XX/20XX**.

2.2. Caso por alguma razão devidamente justificada, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INCC-DI** acumulado no período, ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

2.3. O prazo de vigência é quase sempre maior que o da execução da obra por questões de pagamento das últimas medições, podendo ultrapassar o prazo de execução, sobretudo quando utilizados convênios federais/estaduais e estes podem demorar a serem liberados por parte dos órgãos, ou ainda por conta da emissão da ordem de serviço ocorrer dias após a assinatura do contrato, dentre outros.

2.4. O objeto do presente contrato será realizado sob o Regime: **Empreitada por preço Global.**

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço total proposto que é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.3.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio **"deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato."** Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.3.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)

3.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias abaixo:

Rubrica Orçamentária
06.002.1.020.4.4.90.00.00.00.00.01.0701
06.002.1.020.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0710



3.2. Parte dos recursos utilizados para pagamento são oriundos da portaria SGG/SEF 83/2025 (processos SCC 19417/2025 - R\$ 2.500.000,00), emenda parlamentar 3939/2025 (R\$ 400.000,00), emenda parlamentar 1263/2023 (R\$ 400.140,00), emenda parlamentar 1536/2025 (R\$ 500.000,00), emenda parlamentar 2923/2025 (R\$ 200.000,00), todas junto ao Estado de Santa Catarina, e o fornecimento do bem/serviço fica vinculado a liberação por parte do órgão.

Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1. Os serviços, objeto deste edital, serão executados na **Rodovia Municipal Inácio Nandi, estacas 0 a 120.**

5.1.1. O prazo máximo para execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias.**

5.2. O recebimento da obra não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados por ordem bancária, mediante faturas, diário de obra e boletim de medição devidamente assinado pelo engenheiro do Município de Treze de Maio ou da Supervisora, quando houver, e pelo responsável técnico da empresa detentora do contrato, em um prazo de até **30 (trinta) dias**, devendo o licitante vencedor constar na nota fiscal correspondente o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 6.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. A CONTRATADA deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias para a seguridade social (INSS) e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), demonstrando sua respectiva base de cálculo.

6.3.1. A alíquota de cálculo do ISS neste município é **3% (três por cento) sobre o valor integral dos serviços (mão de obra).**

6.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

6.5. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, entregue ao Fiscal do CONTRATANTE, sendo que o mesmo irá analisá-los e aprová-los até o prazo máximo de pagamento constante acima.

6.6. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

6.6.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

Cláusula Sétima – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado o servidor **Jeberson Burato dos Santos, Secretário de Obras e Viação**, pela gestão do contrato e o servidor **Volnei Fregnani, Engenheiro Civil** pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

8.1. Contatar o Departamento Técnico da Secretaria de Obras do Município, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar no local da obra, os detalhes da execução, como também providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

8.2. Executar os serviços conforme projeto, pelo preço proposto, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto do contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

8.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto, sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC;

8.4. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

8.5. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

8.5.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria Responsável e o fiscal do contrato, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

8.6. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada nos materiais ou serviços utilizados na execução da obra;

8.7. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados a Administração ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;

8.8. A utilização do responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, Engenheiro Eletricista, para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

8.9. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

8.10. Não substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do fiscal da contratação, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao do profissional anterior;

8.11. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

8.12. Arcar as despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução do contrato;

8.13. Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;

8.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;

8.15. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde a CONTRATADA deverá proceder anotações diárias sobre o andamento da obra DESDE O PRIMEIRO DIA DE INÍCIO, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, podendo a CONTRATANTE também realizar anotações ou registrar qualquer fato que julgar relevante, a qualquer hora. O Livro Diário de Obras deverá ser entregue à Fiscalização do município SEMANALMENTE;

8.16. Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto do Contrato, conforme modelos fornecidos pelo fiscal da contratação através da secretaria responsável pela presente obra, as quais deverão



Município de Treze de Maio Estado de Santa Catarina

ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na colocação, e as placas permanecerão no local das obras por prazo indeterminado;

8.17. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

8.17.1. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;

8.18. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

8.19. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;

8.20. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o Município, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

8.21. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

8.22. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obra do Município e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

8.22.1. Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do Município;

8.23. Restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados, a não ser em caso fortuito com a anuência da Fiscalização do Município;

8.24. Deverá instalar tapume nos limites do canteiro de obras, quando for o caso;

8.25. Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;

8.26. Entregar ao Departamento do Município, em até 5 (cinco) dias após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, etc) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo responsável técnico e registrada junto ao respectivo conselho (CREA, etc), abrangendo toda a execução contratual;

8.27. Arcar pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, seu órgão fiscal competente (CREA, etc) ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato;

8.28. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

8.29. Manter, ao longo de todo o período de execução do objeto, atualizações referente aos projetos nos casos de modificações sob anuência da equipe técnica do município, entregando à CONTRATANTE um projeto AS BUILT, ao final do processo, sob pena de não receber o último pagamento.

DA CONTRATANTE

8.30. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.31. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

8.32. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

8.33. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

8.34. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.35. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.



Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprova adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4. não manter a proposta:

9.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013; 9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. **multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento)** do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.

9.8.2. **multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento)** do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

9.8.3. As penalidades estabelecidas acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

9.8.4. **multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual**, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

9.9. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

9.9.1. **advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;



9.9.2. **impedimento do direito de licitar** e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de **até 3 (três) anos**.

9.9.3. **multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado** deste contrato pela inexecução parcial e na ordem de **10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato** pela inexecução total;

9.9.4. **multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste contrato**, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima Primeira - DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA irá responsabilizar-se pela garantia da obra pelo período mínimo de **5 (cinco) anos** a contar da entrega da mesma.

11.2. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, na assinatura do instrumento contratual, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**

11.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.2.2. A CONTRATADA prestará garantia na modalidade seguro-garantia, sendo que o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.2.1. O seguro-garantia deverá continuar em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2.2. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora irá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, de acordo com o art. 102 da Lei 14.133/2021.

11.2.2.3 Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que decorra de acordo com a CONTRATANTE.

11.2.2.4. A não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata aplicação das sanções previstas.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Jaguaruna, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.



Município de Treze de Maio
Estado de Santa Catarina

Treze de Maio, **XXX** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de 2025.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX